



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2023

**Obriga maternidade,
casa de parto e estabelecimentos
hospitalares da rede pública e/ou privada a
permitir a presença de tradutor e/ou
intérprete da Língua Brasileira de Sinais –
LIBRAS, sempre que solicitada pelo
paciente.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, decreta:

Art.1º - As maternidades, casas de partos e/ou estabelecimentos hospitalares da rede pública e/ou privada do município de Santa Luzia ficam obrigados a permitir a presença de tradutor e/ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS durante o fornecimento de serviços de saúde, sempre que solicitado pelo paciente surdo impossibilitado de se comunicar com o médico e/ou equipe médica, observadas as normas de segurança da unidade de saúde e a compatibilidade com o serviço prestado.

§ 1º – O tradutor e/ou intérprete de Libras a que se refere o caput poderá ser livremente escolhido e contratado pelo paciente surdo, desde que o citado profissional atenda aos requisitos estabelecidos na legislação competente que regulamenta a profissão de Tradutor e/ou Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

§ 2º – A presença de tradutor e/ou intérprete de LIBRAS não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/05.

§ 3º - O tradutor e/ou intérprete de libras a que se refere o caput não trará ônus e nem terá vínculos empregatícios com os estabelecimentos especificados.

Glayson Johnny
Matricula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º – A atuação do tradutor e/ou intérprete de LIBRAS limita-se a intermediar a comunicação do paciente com o médico e/ou equipe médica durante a prestação de serviço de saúde, sempre sem comprometer as normas de segurança do ambiente.

Art.3º – O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no caput do artigo 1º desta lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira ocorrência;
- II – se estabelecimento privado, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na próxima, dobrada a cada reincidência, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- III – se órgão público, a notificação do dirigente e a aplicação das penalidades previstas na legislação própria.

Art.4º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art.5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Glayson Johnny
Matrícula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Santa Luzia, 04 de janeiro de 2023.

Vereador Glayson Johnny

Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Santa Luzia a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, se refere à facilitação da comunicação no atendimento das pessoas surdas nos serviços da área de saúde. Grande parte da comunidade surda é sinalizante, isto é, se comunicam por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras). A Libras é reconhecida legalmente como forma de comunicação e expressão (Lei nº 10.436/2002). no contexto de saúde, a falta de tradutores e/ou intérpretes de Libras constitui-se uma barreira nas instituições de saúde em Santa Luzia, o que torna mais complexo o atendimento ao surdo que busca atendimento nesta área. A comunicação com os surdos se afirma como um dificultador ao cuidar da saúde. Esta barreira de comunicação é prejudicial ao atendimento e acompanhamento da saúde. É urgente que sejam resguardados aos surdos seu direito linguístico no atendimento na esfera da saúde pública e/ou privada.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Pares que compõem esta Casa na aprovação desta proposição, tendo em vista, que é possível a construção de políticas que promovam uma assistência à saúde com qualidade para a comunidade surda.

Santa Luzia, 04 de janeiro de 2023.

Glaysom Johnny
Mátrícula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Vereador Glaysom Johnny

Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG

